



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 085/2026

INEXIGIBILIDADE N. 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 160/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, estabelecida na cidade de São José dos Pinhais/PR, Rua Izabel A Redentora, 2356 - CEP: 83005010 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **07.797.967/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, **Rudimar Barbosa dos Reis**, residente e domiciliado Rua Joaquim Silveira Mota, 296 - CEP: 81520280 - BAIRRO: Guabirobuta, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 574.460.249, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação direta por INEXIGIBILIDADE, fundamentada Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Ed. Lowen, Sala 117, Bairro Centro, CEP. 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, objetivando a Contratação de solução integrada, compreendendo licença de uso de plataforma digital especializada e suporte técnico, destinada ao apoio a agentes públicos na instrução da etapa preparatória das contratações administrativas, englobando a especificação de objetos, elaboração de termos de referência, pesquisa automatizada e comparação de preços públicos e privados, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, para atender às necessidades do Município de São Jorge d'Oeste/PR.**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LOTE 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	68938	Contratação de Ferramenta de Pesquisa Contratação de Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços, praticados pela administração pública, com respaldo técnico legal, para melhor planejamento de compras e contratações públicas em atendimento a Legislação vigente. Lei 14.133/2021, que deverá: 1 - Permitir a realização de consulta via internet ao Banco de Preços, através de login e senha à serem disponibilizados pela contratada; 2 - Permitir a realização de pesquisa de preços por palavra(s) chave(s), bem com a utilidade de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave; 3 - Permitir o acesso através de link à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado; 4 - Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatório/extratos de preços comparativos informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa; 5 - Utilizar como fonte de pesquisa, no mínimo os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil; 6- Apresentar informações de preços atualizados diariamente, pelo período de 12 meses. o valor pago será pela disponibilização da ferramenta pelo período de 12 meses (1 ano).	UN	1,00	12.750,00	12.750,00
TOTAL.....						12.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor total da contratação é de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** (06/07/2027), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O objeto deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de maio de 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

9.3. O reequilíbrio dos preços registrados poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser realizado nas seguintes hipóteses:

9.4 Mediante a solicitação do fornecedor em casos de justificado e comprovado o aumento nos custos;

9.5 Deverá ainda ser solicitado pelo fornecedor, pelo princípio da moralidade no trato do interesse público, quando ocorrer redução dos seus custos;

9.6 A Administração poderá, mediante comprovação por fontes oficiais, requerer e promover unilateralmente a redução dos valores contratados.

9.7 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do aditivo.

9.8 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

9.9 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.16 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.17 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.19 A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, designado pelo Decreto nº 4.496/2025.

10.1.20 A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.3 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

11.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme p relação de obrigações da CONTRATADA.	1

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1850	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Não se aplica

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

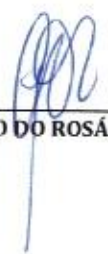
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 06/07/2026.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Data: 2026.07.07 11:57:33 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF Nº. 574.460.249-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Para anunciar llame 3520-4000

Contrato	Nº 85/2026 Inexigibilidade/Nº. 32/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA- CNPJ nº. 07.797.967/0001-95
Objeto	Contratação direta por INEXIGIBILIDADE, fundamentada Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Ed. Lawen, Sala 117, Bairro Centro, CEP. 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, objetivando a Contratação de solução integrada, compreendendo licença de uso de plataforma digital especializada e suporte técnico, destinada ao apoio a agentes públicos na instrução da etapa preparatória das contratações administrativas, englobando a especificação de objetos, elaboração de termos de referência, pesquisa automatizada e comparação de preços públicos e privados, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, para atender às necessidades do Município de São Jorge d'Oeste/PR.
Valor	R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:376ED8E5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 86/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 86/2026 Pregão Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	44.815.845 GABRIEL GOMES- CNPJ nº. 44.815.845/0001-00
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 171.423,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DBFC63A8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 87/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 87/2026 Pregão Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANDRESSA REGINA BELORINI LTDA- CNPJ nº. 60.612.809/0001-04
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 86.638,09 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:176004DD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 88/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 88/2026 Pregão Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	A S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- CNPJ nº. 59.706.415/0001-28
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de

	transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 140.104,68 (cento e quarenta mil cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:E77E03A8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 88/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 88/2026 Pregão Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	A S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- CNPJ nº. 59.706.415/0001-28
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 140.104,68 (cento e quarenta mil cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:E7B665A7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 89/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 89/2026 Pregão - Uso até 30/04/26/Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEO DA SILVA LTDA- CNPJ nº. 42.688.448/0001-90
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 297.570,60 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:85173EAB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 90/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90/2026 Pregão Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MATHIAS TURISMO LTDA- CNPJ nº. 43.147.262/0001-96
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e Contran, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 357.976,51 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026